



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012proposição
Medida Provisória nº 595/2012autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo no artigo 37 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“ § 4º O trabalhador que comprovadamente exerça há mais de cinco anos, de forma ininterrupta, uma das atividades elencadas no § 1º do artigo 36, junto a uma mesma empresa operadora portuária, quando desligado tem direito de automática inscrição no cadastro do OGMO, para a atividade que exercia, passando a concorrer a escalas do trabalho avulso respectiva, na condição de cadastrado.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo permite que o trabalhador que se dedicou e foi habilitado para uma das atividades portuárias possa, após um determinado período, ter assegurado a permanência na atividade.

Se o trabalhador ao longo de um período de dez anos ininterruptos se ativou como trabalhador portuário, desenvolvendo trabalho portuário, é justo que possa ter garantida a continuidade nessa atividade, ingressando no cadastro do OGMO, para concorrer ao trabalho, inclusive para obter a prioridade em eventual futuro novo vínculo de emprego. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12/12/2012 às 16h35
Valéria / Mat. 48957